



Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

---

## Relatório Final

Petição n.º 84/XIV (1ª)

Relatora: Deputada Maria da Graça Reis

### **Peticionários:**

Maria Sanches Ribeiro e  
outros

**Nº de assinaturas: 1028**

---

Por que não devem reabrir as escolas para o ensino secundário.



Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

---

## **ÍNDICE**

**I - Nota Prévia**

**II - Objeto da Petição**

**III – Diligências efetuadas pela Comissão**

**IV – Apreciação do pedido da petição**

**V – Opinião da Deputada Relatora**

**VI – Conclusões**

### **I - Nota Prévia**

A presente petição, subscrita por 1028 peticionários, deu entrada na Assembleia da República a 18 de maio de 2020, tendo baixado à Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto a 20 de maio de 2020, enquanto Comissão competente na matéria e determinou ainda que fosse solicitado parecer à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Na reunião ordinária de dia 2 de junho de 2020 foi aprovada a nota de admissibilidade, após apreciação da mesma, tendo sido admitida e nomeada como relatora a Deputada Maria da Graça Reis.

Os peticionários foram ouvidos no dia 1 de julho de 2020, de acordo com o artigo n.º 21, n.º 1, alínea a) da LEDP, tendo sido especificados os motivos da apresentação da petição à Assembleia da República.

### **II - Objeto da Petição**

A pretensão dos peticionários é, em síntese, a seguinte:

- . Os peticionários advogam que esta iniciativa é resultante de uma “reflexão sobre o processo de reabertura das escolas do ensino secundário, com vista à realização de exames nacionais”.
- . Consideram que “reabrir as escolas do ensino secundário constitui um risco acrescido sem retorno económico”, visto que é “arriscado colocar indivíduos desta faixa etária em circulação”, e sendo que “muitos destes jovens habitam com familiares que fazem parte da população de risco”, o “nível etário destes alunos dispensa a permanência dos pais em casa” e os “custos associados à reabertura das escolas secundárias serão elevados”.
- . Enfatizam que “manter os exames de acesso ao ensino superior não é adequado nem necessário” pois “a realização de exames adicionais não é essencial para uma ordenação equitativa dos candidatos ao ensino superior” e porque “nas circunstâncias actuais, a realização de exames agrava as desigualdades entre candidatos, em vez de as diminuir”.
- . Defendem que “outros exames podem realizar-se mais tarde, em condições mais adequadas”, nomeadamente as “provas de equivalência à frequência (para alunos que anularam a matrícula, excluíram por faltas ou que não tiveram avaliações por motivos de saúde) e exames nacionais das disciplinas específicas bienais para alunos do 12º ano que pretendam fazer melhoria de nota, ou para concluir o ensino secundário”.

Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

. Sustentam assim que “não estão reunidas as condições para reabrir as escolas e assegurar as aulas” uma vez que as “escolas com ensino secundário têm várias centenas de alunos inscritos em disciplinas e exame nacional” lecionadas por professores com “filhos com idades inferiores a 12 anos ou estão no grupo de risco (mais de 60 anos e/ou com comorbidades), o mesmo acontecendo com os membros das direções de agrupamento, os auxiliares operacionais e os técnicos administrativos” e que “não é possível elaborar horários que respeitem um número restrito de alunos por sala, sem qualquer indicação da redução da carga horária das disciplinas”, bem como “faltarão ainda professores para substituir os colegas que pertencem a grupos de risco”.

### III – Diligências efetuadas pela Comissão

a) Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 20.º da LEDP, foram feitos pedidos de informação para pronúncia sobre a presente petição, a dia 15 de junho de 2020, às seguintes entidades:

- . Ministro da Educação;
- . ANDE - Associação Nacional de Dirigentes Escolares;
- . ANDAEP - Associação Nacional de Diretores de Agrupamentos e Escolas Públicas;
- . SIPE - Sindicato Independente de Professores e Educadores;
- . Pró-Ordem - Associação Sindical dos Professores;
- . FNE - Federação Nacional da Educação;
- . FESAP - Federação Sindical da Administração Pública;
- . FENPROF - Federação Nacional dos Professores;
- . CONFAP - Confederação Nacional das Associações de Pais;
- . CNIPE - Confederação Nacional Independente de Pais e Encarregados de Educação.
- . CE – Conselho de Escolas

b) Até ao momento da elaboração do presente relatório foram recebidas as seguintes respostas aos pedidos de informação:

- . Ministro da Educação;

Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

---

- . FENPROF - Federação Nacional dos Professores;
- . FESAP - Federação Sindical da Administração Pública;
- . ANDE - Associação Nacional de Dirigentes Escolares;
- . ANDAEP - Associação Nacional de Diretores de Agrupamentos e Escolas Públicas;
- . CONFAP - Confederação Nacional das Associações de Pais;
- . CE - Conselho de Escolas

As respostas aos pedidos de informação [estão publicadas no site do Parlamento](#), informação para a qual se remete.

- c) Parecer da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

O despacho do Vice-Presidente da Assembleia da República que determinou a que esta petição baixasse à Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto, determinou ainda que fosse solicitado parecer à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

A Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias deliberou não enviar contributo referente à petição n.º 84, justificando a ausência de contributo com a “por inutilidade superveniente do objeto da Petição”.

- d) Audição dos peticionários

A audição dos peticionários foi realizada no dia 01 de julho de 2020, a Maria Sanches Ribeiro.

Está disponível no site do Parlamento [o link da gravação da audição dos peticionários e o relatório da mesma](#), para o qual se remete.

#### IV – Apreciação do pedido da petição

- a) O objeto da petição está especificado, de forma inteligível.
- b) O subscritor está identificado e estão cumpridos os requisitos formais do artigo 9.º da LEDP.
- c) Consultada a base de dados da atividade parlamentar não foram identificadas iniciativas conexas com a petição ora apreciada.

Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

**V – Opinião da Deputada Relatora**

Sendo a opinião da Deputada Relatora de emissão facultativa, exime-se a signatária do presente relatório de, nesta sede, manifestar a sua opinião sobre a iniciativa em apreço.

**VI – Conclusões**

A Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto, aprova as seguintes conclusões:

- a) O objeto da petição e o subscritor estão devidamente claros e identificados, bem como estão cumpridos os requisitos de forma do artigo 9.º da LEDP.
- b) Tendo em conta o número de subscritores, é obrigatória a sua publicação integral no DAR mas não a sua apreciação em plenário, nos termos do artigo 24.º, n.º 1, alínea a), da LEDP.
- c) Deve a comissão remeter cópia da petição e do relatório ao governo e aos grupos parlamentares para eventual apresentação de iniciativa legislativa ou tomada de outras medidas, artigo 19.º da LEDP.
- d) O presente relatório deve ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, artigo 17.º, n.º 8 da LEDP.
- e) O presente relatório deve ser dado a conhecer aos peticionários, artigo 19.º da LEDP.

Palácio de S. Bento, 09 de julho de 2020

O(A) Deputado(a) autor(a) do Parecer

O(A) Presidente da Comissão

*Maria da Graça Reis*

*Firmino Marques*

(*Maria da Graça Reis*)

(*Firmino Marques*)